PROJETO DE LEI Nº 1.142/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.142/2011, que "Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial em anexo, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros. De fato, o que muda são às alíquotas a cargo do Município, ou seja, de acordo com o cálculo anterior o Executivo deveria recolher a cota de 24,36% ao FAPS, sendo que com a presente Lei, passará a recolher a alíquota de 24,85%.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos. Os nobres edis ainda poderão analisar o relatório da avaliação atuarial que segue anexo ao presente Projeto de Lei que ajudará no entendimento da matéria em debate.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2011

"Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...] | – [...] | I – [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II."

Art. 2º. O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

7°. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 9,06% (nove vírgula seis por cento) no ano de 2012; de 12% (doze por cento) no ano de 2013; de 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento) no ano de 2014; de 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento) no ano de 2015; de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento) no ano de 2016 a 2020; de 20,95% (vinte vírgula noventa e cinco por cento) no ano 2021 a 2043."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 30 de maio de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL